VOTO

Para terem direito à complementação de renda por meio do PGRM, as famílias necessitadas precisam ter, como condição, suas crianças matriculadas e com frequência regular em escola.

2. Portanto, a comprovação de assiduidade escolar é imprescindível para que se possa certificar que a renda complementar está sendo concedida validamente, com atendimento pleno dos propósitos do programa federal.

3. No caso, o ex-Prefeito de Salgadinho/PB, Luciano Morais da Silva, não deu tal demonstração, que era do seu dever, e, deste modo, tem que responder pela devolução dos recursos que lhe foram confiados pelo Convênio nº 60576/99.

4. Além do mais, como o ex-prefeito também não forneceu o cadastro das famílias beneficiadas, impediu, assim, que o FNDE as visitasse, a fim de verificar na prática a execução do programa.

5. Também não foi comprovada pelo responsável a realização das ações socioeducativas estabelecidas no acordo pelos convenentes.

6. Fora todas as oportunidades dadas pelo FNDE, mas não aproveitadas, para solução das pendências, o ex-prefeito ainda teve a chance de responder à citação deste Tribunal, ficando, todavia, inerte mais uma vez.

7. Por conseguinte, as presentes contas devem ser julgadas irregulares, com condenação do responsável ao pagamento do débito e de multa proporcional, que fixo em R$ 10.000,00. Apenas discordo da Unidade Técnica quanto à fundamentação do julgamento, que entendo ser mais apropriada a prevista na alínea "b" do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, bem como em relação à prévia autorização para parcelamento das dívidas, que opto por deixar para o caso de haver requerimento.

Diante do exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de outubro de 2015.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53796897.